Ofício nº 028/2016 – Presidência

Cascavel, 11 de janeiro de 2016

Ao Senhor
Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: Indicação nº 1029/2015 – Vereador Jaime Vasatta

Senhor Secretário,

Em resposta à Indicação retrocitada, **para instalação de redutor de velocidade na Rua Visconde de Guarapuava, em frente ao numeral 3745,** verificamos, após vistoria técnica, que o local não está de acordo com o parágrafo único, do Art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, *onde cita que "é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN".* Informamos que no momento o local não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, devido à existência de outro quebra-molas a menos de 50m, que já está atendendo às necessidades. Em razão disso indeferimos a presente indicação.

Atenciosamente,

Paulo Gracowo Gorski
Presidente